



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE JULHO DE 2024

Altera a Resolução nº 5, de 19 de junho de 2019, que regulamenta a remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 26ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), conforme previsto no art. 99 da Constituição Federal de 1988 e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente os da eficiência e da Impessoalidade;

CONSIDERANDO que os tribunais devem instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores(as) em comarcas ou cidades menos atrativas ou com maior rotatividade de servidores(as), dentre eles o direito de preferência nas remoções, nos termos do art. 16 da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar por meio de políticas institucionais que assegurem a preservação de sua integridade física e





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

psicológica, em conformidade com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a imperiosidade de assegurar às vítimas de assédio e discriminação um ambiente de trabalho saudável, resguardando sua saúde mental, nos termos do art. 11 da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do CNJ, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, que regulamentou a remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Gestão do Biênio 2023/2025; e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos nos autos do processo PA-PRO-2024/01482, em tramitação no sistema SIGA-DOC,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera os termos da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta a remoção dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução nº 5, de 2019, do TJPA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

§ 1º



TJPA-PRO-2024/01482V01





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

I - maior tempo de efetivo exercício na unidade em que estiver lotado(a);

IV - maior carga horária de curso de atualização promovido pela Escola Judicial; e

§ 2º Para os fins do *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) que, na data de publicação do edital, estiver em efetivo exercício, em comarca de difícil provimento, terá direito a ter o cômputo do tempo de efetivo exercício prestado na referida comarca acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Não fará jus ao acréscimo previsto no § 2º deste artigo:

I - o(a) servidor(a) que, embora lotado(a) em comarca de difícil provimento, esteja em efetivo exercício em outra comarca, seja à disposição ou a qualquer outro título;

II - o(a) servidor(a) lotado(a) em comarca de difícil provimento que esteja desempenhando suas atividades em regime de teletrabalho, ainda que por condição especial de trabalho; e

III - o(a) servidor(a) que tenha laborado anteriormente em comarca de difícil provimento, mas que, na data de publicação do edital, não se encontre mais em efetivo exercício em comarca que se enquadre nessa qualificação.



TJAPRO202401482V01





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

§ 4º O acréscimo previsto no § 2º deste artigo refere-se apenas à comarca na qual o(a) servidor(a) se encontra em efetivo exercício na data de publicação do edital, não incidindo sobre tempo de efetivo exercício prestado anteriormente em outra comarca de difícil provimento.

§ 5º A classificação das comarcas de difícil provimento será realizada por ato próprio deste Tribunal." (NR)

"Art. 18.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à servidora em situação de violência doméstica ou familiar amparada pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e ao(a) servidor(a) que se enquadre no art. 27-A desta Resolução.

§ 2º A situação de violência doméstica prevista no parágrafo anterior poderá ser comprovada mediante apresentação de medidas protetivas de urgência, ajuizamento de ação penal, existência de inquérito policial ou registro de boletim de ocorrência, sendo condicionado à análise e parecer prévio da Secretaria de Gestão de Pessoas." (NR)

"Art. 27. Por deliberação da Comissão Permanente de Segurança Institucional do TJPA, o(a) servidor(a) ameaçado(a) poderá ser relotado(a) ou colocado(a) à disposição, a critério da Presidência do Tribunal, e, nos casos de disposição funcional, cessados os motivos que a ensejaram, deverá retornar à comarca de origem." (NR)



TJPA PRO 2024 01482 V01





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

“Art. 27-A. Frente a riscos psicossociais relevantes, a Secretaria de Gestão de Pessoas, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade física e moral de servidor(a) afetado(a) por assédio ou discriminação, poderá sugerir à Presidência do TJPA a movimentação do(a) servidor(a), com sua anuência, para outra unidade da mesma comarca ou de comarca diversa.

§ 1º A movimentação funcional prevista no *caput* deste artigo independe de apuração disciplinar, da anuência do(a) gestor(a) do(a) servidor(a), da existência de vagas ou da sua substituição imediata.

§ 2º A unidade de destino será sugerida em parecer prévio da Secretaria de Gestão de Pessoas, preferencialmente na mesma comarca ou região judiciária, sendo decidida pela Presidência do TJPA.

§ 3º O expediente tramitará com sigilo e prioridade, e, havendo necessidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas poderá justificar cautelarmente a ausência laboral do(a) servidor(a) até a decisão da Presidência.

§ 4º Cessada a motivação que ensejou a disposição funcional, o(a) servidor(a) deverá retornar à unidade de origem.

§ 5º Verificada a recorrência de casos enquadrados nos termos do *caput* deste artigo com a mesma origem, a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicará à Corregedoria-Geral da Justiça ou à Presidência do Tribunal, conforme a competência disciplinar.” (NR)





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

“Art. 27-B. Nas hipóteses dos arts. 27 e 27-A, sempre que possível, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá verificar previamente a viabilidade da atuação do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho, dispensada, nestes casos, a observância da limitação do número máximo de servidores e da meta de desempenho superior estipulada nos normativos de regência da matéria.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de julho de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAUQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7878/2024 - Quinta-feira, 18 de Julho de 2024



Assinado com senha por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO.
Use 4010875.28186305-6663 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4010875.28186305-6663>
Documento gerado por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO *Data e hora: 30/07/2024 10:52



TJAPRO202401482V01

